Segunda-feira 3 de Setembro de 1945 — I Série — Número 196

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:876 — Abre um crédito destinado a impressos e artigos de expediente para serviço da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:877 — Abre um crédito destinado a diversos encargos resultantes da guerra.

Decreto n.º 34:878 — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:879 — Abre um crédito para refôrço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 335.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério.

Portaria n.º 11:085 — Substitue os modelos n.ºs 5 e 6 anexos ao decreto n.º 17:695, que aprova o regulamento da taxa militar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:880 — Abre um crédito destinado a inscrever uma verba no artigo 487.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério e a reforçar a dotação do n.º 2) do artigo 715.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:876

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *d)* do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 4.000$, destinado a impressos e artigos de expediente para serviço da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo a mesma importância ser adicionada, em parcelas, pela forma abaixo indicada, às seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

N.º 1) do artigo 23.º	1.500$00
N.º 2) do artigo 23.º	2.500$00
	4.000$00

Art. 2.º É anulada a importância de 4.000$ no n.º 3) do artigo 34.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Setembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:877

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5:000.000$, destinado a «Diversos encargos resultantes da guerra», devendo a mesma importância constituir um novo artigo (403.º), sob aquela rubrica, de um novo capítulo (30.º), sob a rubrica «Despesa excepcional derivada da guerra», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 5:000.000$ à verba do artigo 262.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açôres», capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado para 1945.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-